

# Sugestões de Resoluções Eleitorais

## Relatório Consolidado de Sugestões - Atos gerais do processo eleitoral

Gerado em: 27/01/2026 às 22:13

Sugestões de: PIERRE LOURENCO DA SILVA

| Hierarquia             | Ação    | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                            | Sugestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ART. 103 / Parágrafo / | Editado | Parágrafo único. Não havendo êxito na tentativa descrita no caput deste artigo, a mídia será separada e preservada até 12 de janeiro de 2027, em "Envelope de Segurança" identificado, lacrado e assinado, podendo ser armazenada mais de uma mídia no mesmo envelope. | Parágrafo único. Frustrada a tentativa prevista no caput, a urna eletrônica e as mídias correlatas serão imediatamente lacradas, com juntada do Boletim de Urna e dos registros técnicos pertinentes, e encaminhadas à Polícia Federal para análise pericial e adoção das providências investigatórias cabíveis, a fim de apurar a natureza da falha, eventual violação indevida de mecanismos de segurança e possível tipificação, em tese, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 359-N do Código Penal.                                                                                                       | <p>No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas.</p> <p>Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata.</p> <p>Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade.</p> |
| ART. 147 / §1 /        | Editado | § 1º Persistindo a falha, a(o) presidente da Mesa solicitará a presença de equipe designada pela juíza ou pelo juiz eleitoral, à qual caberá analisar a situação e adotar, em qualquer ordem, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:       | § 1º Persistindo a falha, o(a) Presidente da Mesa solicitará a presença de equipe técnica designada pelo(a) Juiz(a) Eleitoral para avaliação imediata e, constatada a impossibilidade de solução no local, a urna e as mídias correlatas serão prontamente lacradas, com juntada do Boletim de Urna e dos registros pertinentes, e encaminhadas à Polícia Federal para abertura de inquérito e realização de perícia, a fim de apurar a natureza da falha, eventual manipulação por terceiros e a possibilidade de verificação, em tese, dos crimes previstos no art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 359-N do Código Penal. | <p>No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas.</p> <p>Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata.</p> <p>Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a</p>                                                                                                                                                                                                                                                |

| Hierarquia            | Ação       | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                | Sugestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       |            |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ART. 147 / §1 / II /  | Editado    | II - substituir a urna defeituosa por uma de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral;                                                                                                         | II - substituir a urna defeituosa por uma de contingência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Vide alteração do § 1º que traz o destino da urna defeituosa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ART. 147 / §1 / III / | Removido   | III - substituir a mídia defeituosa por uma de contingência, acondicionando a mídia de votação danificada no "Envelope de Segurança", devidamente identificado, assinado e lacrado, remetendo-a ao local designado pela Justiça Eleitoral. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vide alteração do § 1º que traz o destino da urna e mídia defeituosas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ART. 151 / II /       | Editado    | II - lacrar a urna defeituosa, mantendo-a no recinto da seção, para que seja enviada, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;                                                                          | II - Lacrar imediatamente a urna defeituosa, mantendo-a no recinto da seção com preservação da cadeia de custódia, para encaminhamento direto à Polícia Federal, ao término da votação, visando à abertura de inquérito e à realização de perícia, a fim de apurar a natureza do defeito, eventual manipulação por terceiros e se tal intervenção poderia gerar resultado diverso do pretendido pelo eleitor, com apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 359-N do Código Penal.                                                                                                                                                                                                                             | No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas.<br>Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata.<br>Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade. |
| ART. 210 / §2 /       | Adicionado | § 2º O relatório "Zerésima" do Sistema de Apuração (SA) assinado deverá ser anexado à Ata da Junta Eleitoral.                                                                                                                              | § 3º Os votos recuperados e apurados na forma deste artigo constantes da mídia gravada com dados extraídos da urna defeituosa permanecerão sub judice, com efeitos condicionados ao resultado da perícia e do inquérito instaurado pela Polícia Federal, destinados a verificar a natureza do defeito, a eventual manipulação do sistema por terceiros e se tal intervenção poderia gerar resultado diverso do pretendido pelo eleitor, hipótese em que, constatada a prática de ilícito apto a comprometer a integridade do resultado, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive a invalidação dos votos afetados, sem prejuízo da apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 359-N do Código Penal. | No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas.<br>Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata.<br>Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com                                                                                                          |

| Hierarquia      | Ação    | Dispositivo                                                                                                                                                                     | Sugestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |         |                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ART. 268 / §1 / | Editado | § 1º As urnas que apresentarem defeito no dia da eleição e forem substituídas com sucesso por urnas de contingência poderão ser encaminhadas para manutenção, a qualquer tempo. | § 1º As urnas que apresentarem defeito no dia da eleição sem terem sido utilizadas por eleitores poderão ser prontamente substituídas e encaminhadas à manutenção, entretanto, aquelas que tiverem registrado votos deverão ser imediatamente lacradas, com preservação da cadeia de custódia, e encaminhadas diretamente à Polícia Federal, ao término da votação, com o Boletim de Urna e os registros pertinentes, para abertura de inquérito e realização de perícia destinada a apurar a natureza da falha, eventual manipulação por terceiros e se tal intervenção poderia gerar resultado diverso do pretendido pelo eleitor, para apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 359-N do Código Penal. | No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas.<br>Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata.<br>Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade. |